

[Assinatura
Qualificada]
Joaquim
Manuel dos
Santos Baptista

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Joaquim
Manuel dos Santos
Baptista
Dados: 2020.08.04
11:53:35 +01'00'



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO
PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE

“Limpeza e Higiene de Edifícios Municipais”

CADERNO DE ENCARGOS



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

ÍNDICE

Capítulo I

Disposições gerais

- Cláusula 1ª – **Objeto**
- Cláusula 2ª – **Contrato**
- Cláusula 3ª – **Prazo**

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

- Cláusula 4ª – **Obrigações principais do prestador de serviços**
- Cláusula 5ª – **Fases e forma da prestação do serviço**
- Cláusula 6ª – **Preço base**
- Cláusula 7ª – **Prazo da prestação do serviço**
- Cláusula 8ª – **Verificação dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**
- Cláusula 9ª – **Conformidade e garantia técnica**

Subsecção II

Dever de sigilo

- Cláusula 10ª – **Objeto do dever de sigilo**
- Cláusula 11ª – **Prazo do dever de sigilo**

Secção II

Obrigações do Município da Murtosa

- Cláusula 12ª – **Preço contratual**
- Cláusula 13ª – **Condições de pagamento**



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14ª – **Penalidades contratuais**

Cláusula 15ª – **Força maior**

Cláusula 16ª – **Resolução por parte do contraente público**

Cláusula 17ª – **Resolução por parte do prestador de serviços**

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 18ª – **Seguros**

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 19ª – **Arbitragem**

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 20ª – **Subcontratação e cessão da posição contratual**

Cláusula 21ª – **Comunicações e notificações**

Cláusula 22ª – **Contagem dos prazos**

Cláusula 23ª – **Legislação aplicável**



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

AJUSTE DIRETO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE

“LIMPEZA E HIGIENE DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS”

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de limpeza e higiene de seis edifícios:

- » Piscinas Municipais;
- » Casa das Gerações;
- » Comur – Museu Municipal;
- » Edifício dos Paços do Município;
- » Arquivo Municipal;
- » Oficina das Artes;

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a

Prazo

1 – O contrato terá a duração prevista de 2 meses, com início **previsto** para 12 de agosto de 2020.

No caso de não ser possível o início da presente prestação de serviços no dia previsto (12/08/2020), a data de início o dia seguinte ao lançamento do procedimento no portal BaseGov.

2 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Elaboração de um Plano de Higienização e Limpeza, por edifício, no cumprimento estrito de todas as normas legais em vigor, bem como a sua confirmação diária através da assinatura obrigatória do(a) funcionário(a) de limpeza, nas respetivas folhas de registo.
- b) Nas piscinas municipais deverá ser garantida a permanência de um funcionário de limpeza durante todo o período definido no anexo 1.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

- c) Execução de todas as ações de limpeza previstas no Plano, incluindo toda a mão-de-obra e fornecimento de produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários.
Relativamente aos produtos de limpeza e materiais respetivos, devem ser solicitados à empresa com o mínimo de duas semanas para que nunca falte nada.
- d) Assunção da responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, perante a Autarquia e todos os outros órgãos públicos de fiscalização do sector;
- e) No caso de incumprimento de horário por motivos de saúde ou outros, devem ser garantidos os serviços de limpeza por funcionários, aptos para qualquer eventual substituição e com o prévio conhecimento da instalação e seu funcionamento;
- f) O adjudicatário deverá atender durante a prestação do serviço à utilização de produtos que respeitem o meio ambiente;

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Fases e forma da prestação do serviço

1 - Os serviços objeto do contrato serão executados no período previsto de 2 meses, com início após a assinatura do contrato e terão de ser desenvolvidos de acordo com o Plano de Higienização e Limpeza a aprovar.

2 - Os serviços a executar são os constantes do Anexo a este Caderno de Encargos e deverão ser executados de acordo com o Plano de Higienização e Limpeza, depois de devidamente aprovado pela Autarquia.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Cláusula 6.^a

Preço base

1 - O preço base do presente procedimento é de 5.824,00€ (cinco mil oitocentos e vinte e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que o Município da Murtosa se dispõe a pagar pela execução da aquisição de serviços que constitui o objeto do contrato, para um prazo de 2 meses.

Estima-se, para todos os edifícios, o preço mensal de 2.912,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.^a

Prazo da prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a executar os serviços de higiene e limpeza, referidos no anexo 1 ao presente Caderno de Encargos, no prazo de 2 meses, sem qualquer possibilidade de renovação ou prorrogação.

Cláusula 8.^a

Verificação dos serviços a produzir ao abrigo do contrato

A Autarquia fará o acompanhamento do serviço de limpeza, bem como, do cumprimento dos deveres dos funcionários e sempre que verificar algum incumprimento, dará conhecimento desse facto à empresa, para que tome as devidas providências. Contudo, um representante da empresa, deverá fazer uma visita às instalações junto dos seus funcionários, no mínimo uma vez por mês, no sentido de prestar algum apoio caso sejam necessárias algumas alterações e mesmo junto do responsável pela piscina, estabelecendo comunicações relativas aos serviços prestados.

Cláusula 9.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito às regras do contrato, à prestação de serviços com qualidade e às exigências legais, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Murtosa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Secção II

Obrigações do Município da Murtosa

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Murtosa deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Durante a vigência do contrato não será efetuada qualquer revisão de preços.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1 — A quantia devida pelo Município da Murtosa, nos termos da cláusula anterior, será paga em duodécimos mensais.

O pagamento será feito no prazo de 60 dias após a receção pelo Município da Murtosa da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

No caso da limpeza não estar a ser efetuada com observância integral do presente caderno de encargos, o Município da Murtosa reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento correspondente ao mês em que a limpeza não foi efetuada, conforme as cláusulas constantes do caderno de encargos, devolvendo a correspondente fatura.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo Município da Murtosa, nos termos da Cláusula 8.^a.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

3 — Em caso de discordância por parte do Município da Murtosa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Mensalmente terão de ser emitidas seis faturas, uma por edifício.

5 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município da Murtosa pode exigir-lhe uma pena pecuniária correspondente a 50% do valor remanescente previsto no contrato.

Cláusula 15.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança,
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Murtosa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo incumprimento reiterado das obrigações contratuais, face a pelo menos três chamadas de atenção comunicadas pela Autarquia, ou decorrente de atos de fiscalização de outros órgãos públicos de fiscalização do sector;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias;

2 — O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem, nos termos Cláusula 19.^a.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Murtosa, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 18.^a

Seguros

1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos;

- a) Acidentes de trabalho e responsabilidade sobre terceiros.

2 — O Município da Murtosa pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 3 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 19.^a

Arbitragem

1 — Quaisquer litígios relativos, designadamente, a interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b) O Tribunal Arbitral tem sede no edifício da Câmara Municipal da Murtosa e é composto por três árbitros;
- c) O contraente público designa um árbitro, o fornecedor designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 — O Tribunal Arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Cláusula 21^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.